



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

L D O
Em, 25/09/19
Secretaria Legislativa

PL 370 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado **JOÃO CARDOSO - AVANTE**)

Cria o Programa Distrital de Incentivo ao Ciclismo nas Unidades de Conservação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Distrital de Incentivo ao Ciclismo nas Unidades de Conservação do Distrito Federal e seu entorno.

Art. 2º O programa tem o objetivo de regulamentar e promover a prática do ciclismo em ambientes naturais, sobretudo nas unidades de conservação, a promoção da saúde da população, a ampliação do número de praticantes do ciclismo, o aumento do número de visitantes e a divulgação das áreas protegidas do Distrito Federal e outras trilhas fora de suas polygonais.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade da prática do ciclismo em ambientes naturais deverá observar os seguintes princípios:

I – meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental;

II – natureza pública da proteção ambiental;

III – desenvolvimento sustentável;

IV – prevenção e precaução;

V – ampla participação social;

VI – cooperação entre o poder público e a iniciativa privada;

VII – função socioambiental para as unidades de conservação;

VIII – respeito ao meio ambiente;

Art. 3º O órgão gestor das unidades de conservação do Distrito Federal deverá incentivar a prática do ciclismo em ambientes naturais, notadamente em unidades de conservação.

§ 1º As associações representativas do ciclismo definirão em conjunto com o órgão gestor das unidades de conservação o regulamento, e os estudos necessários para a demarcação geográfica, sinalização e manutenção dos circuitos internos de trilhas para o ciclismo, observando o Plano de Manejo de cada unidade;

§ 2º O órgão gestor das unidades de conservação do DF poderá firmar parcerias com associações representativas do ciclismo;



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 370 / 2019
Folha Nº 01

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



§ 3º O órgão gestor das unidades de conservação do Distrito Federal deverá disponibilizar palestras e materiais didáticos objetivando a educação ambiental dos participantes usuários dos circuitos de trilhas para o ciclismo.

Art. 4º A manutenção dos circuitos internos de trilhas, observando os princípios expostos no art. 2º desta Lei poderá ser executada pelas associações representativas do ciclismo, desde que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor das unidades de conservação do Distrito Federal e mediante celebração de termo jurídico competente.

Art. 5º O uso de bicicletas será permitido somente em áreas específicas, ostensivamente indicadas e sinalizadas, previstas no estudo realizado pelas associações de ciclismo e pelo órgão gestor das unidades de conservação do DF, observando o devido Plano de manejo da unidade.

§ 1º As áreas destinadas a circulação de bicicletas não se situarão em áreas que ofereçam risco à segurança dos usuários das unidades de conservação;

§ 2º Nas unidades de conservação onde houver implantado o circuito interno de trilhas para a prática do ciclismo em ambientes naturais, o uso de bicicletas poderá ser suspenso temporariamente pelo órgão gestor da unidade, por motivo de relevante interesse ambiental.

Art. 6º O uso de bicicletas sem a observância do prescrito nesta Lei será punível com sanções a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 7º São obrigações dos praticantes do ciclismo em ambientes naturais, além das determinações constantes da presente Lei e nos regulamentos a serem expedidos pelo órgão gestor das unidades de conservação do Distrito Federal:

I – utilização das trilhas priorizando a garantia da preservação ambiental e a segurança dos participantes;

II – manutenção das características naturais das unidades;

III – observância e obediência às sinalizações quanto as trilhas autorizadas para a prática ciclismo em áreas naturais;

IV – utilização consciente dos espaços naturais;

V – reparação de possíveis danos causados nas estruturas das trilhas utilizadas;

VI – utilização de equipamentos de segurança para a prática do ciclismo;

VII – praticar o voluntarismo para a manutenção da integridade e qualidade das trilhas, observadas as disposições da presente Lei e dos regulamentos a serem expedidos pelo órgão gestor das unidades de conservação do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 370 / 2019

Folha Nº 02 de 02



Art. 8º A iniciativa privada poderá patrocinar ou adotar circuitos ou trilhas para a prática do ciclismo em ambientes naturais e na área de entorno das unidades de conservação mediante a celebração de acordos entre o órgão gestor das unidades de conservação e associações representativas do ciclismo, visando a manutenção e o manejo destes espaços, bem como para a implantação de bases de apoio para os praticantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O ciclismo é uma atividade rítmica e cíclica, ideal para desenvolvimento dos sistemas de energia aeróbico e anaeróbico, e os benefícios para a saúde desta modalidade esportiva fazem bem, tanto para o corpo, quanto para a mente. Desenvolve o sistema cardiovascular dos praticantes, sendo ainda indicado por médicos especialistas como ótimo exercício para queima de gordura corporal e desenvolvimento de resistência de força muscular para as pernas.

No Distrito Federal a planura do território proporciona as condições favoráveis para andar de bicicleta, onde o número de iniciados cresce a cada dia, e a procura por locais apropriados para a prática das diferentes modalidades do ciclismo segue esta busca. Por outro lado, o convívio com a natureza contribui para o combate ao estresse e permite que as pessoas tenham um maior contato com o meio ambiente, promovendo a saúde emocional e gerando o bem estar.

Portanto, a junção do ciclismo e o contato com a natureza, representa o que se tem de melhor para o corpo e para a mente. Por se tratar de um exercício com características cardiorrespiratórias, a prática do ciclismo na natureza, em trilhas, traz ao corpo humano uma série de benefícios, como a redução na produção de hormônios relacionados com a perturbação do equilíbrio e outros distúrbios psíquicos.

A regulamentação da prática do ciclismo em trilhas nas Unidades de Conservação geridas pelo Governo do Distrito Federal é um anseio antigo dos grupos ligados ao ciclismo, podendo com a aprovação da presente proposta, proporcionar um aumento do interesse e do número de visitantes destas áreas, uma maior conscientização ambiental da população usuária e a contribuição desse público inibindo ações de depredação.

Atualmente o ICMBio, responsável pelas Unidades de Conservação federais no DF, tem oferecido à população, a oportunidade de praticar o ciclismo em áreas protegidas como é o Parque Nacional de Brasília e as Florestas Nacionais. Trata-se de uma iniciativa já em uso no Parque Nacional da Serra do Cipó (MG), Parque Nacional das Emas (GO), Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (MA), Parque Nacional da Serra da Capivara (PI), Parque Nacional de Aparados da Serra (RS), Parque Nacional do Iguaçu (PR), Parque Nacional de Ubajara (CE), sem dizer



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



várias outras unidades de conservação geridas pelos estados e que também propiciam tal atividade.

Portanto, a presente proposta vislumbra o crescimento da prática desta atividade saudável de forma organizada, segura e estruturada, oferecendo ao usuário a oportunidade de observar os arredores repletos de exuberante e plena riqueza de vida, o que inspira a integração e o respeito ao meio ambiente, além de aumentar o número de visitantes e contribuir com a vigilância destas áreas.

Ante o exposto, conclamamos aos nobres pares desta Casa Legislativa apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em

Deputado **JOÃO CARDOSO - AVANTE**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 370 / 2019

Folha Nº 04 de 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 370/19** que “Cria o Programa Distrital de **Incentivo ao Ciclismo nas Unidades de Conservação do Distrito Federal** e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “h”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 370 / 2019

Folha Nº 05